



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 119/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de dezembro de 2021.

Aprova o Regulamento Acadêmico e Administrativo para implantação da segunda etapa do Sistema de Ensino Emergencial – SEE em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de graduação e pós-graduação, nas atividades presenciais de pesquisa, extensão e atividades administrativas do IFG, nas fases laranja, amarela e verde, conforme Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as deliberações da 75ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 7 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Acadêmico e Administrativo para implantação da segunda etapa do Sistema de Ensino Emergencial – SEE em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de graduação e pós-graduação, nas atividades presenciais de pesquisa, extensão e atividades administrativas do IFG, nas fases laranja, amarela e verde, conforme Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG.

CAPÍTULO I

DA NORMATIZAÇÃO LEGAL

Art. 1º. A presente Resolução ampara-se nos seguintes atos normativos:

I - Portaria Normativa 18/2020 - REITORIA/IFG, de 4 de setembro de 2020, que estabelece, por tempo indeterminado, as normas e os procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia gerada pela Covid-19;

II - Resolução 46/2021 - REI/CONSUP-REITORIA/IFG, de 10 de março de 2021;

III - Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de dezembro de 2021 que aprova o Plano de Ação Geral para o retorno seguro e gradual das atividades acadêmicas e administrativas do IFG;

IV - Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

V - Lei 14.218 de 13 de outubro de 2021 que Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

VI - Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

VII - Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de

pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

VIII - Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

IX - Nota Técnica - GT COVID 19 - 11/2020 do Ministério Público do Trabalho, que trata das condições mínimas de trabalho remoto para os docentes;

X - Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

XI - Resolução CNE/CP n. 2 de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

XII - RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

XIII - Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;

XIV - Projeto Político Pedagógico Institucional/IFG;

XV - Plano de Desenvolvimento Institucional/IFG;

XVI - INSTRUÇÃO PROPPG Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020; e

XVII - INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/PROEX/IFG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, criado pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º A presente Resolução define, em caráter excepcional, o Regulamento Acadêmico e Administrativo para implantação da segunda etapa do Sistema de Ensino Emergencial – SEE em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de graduação e pós-graduação, nas atividades presenciais de pesquisa, extensão e atividades administrativas do IFG, nas fases laranja, amarela e verde, conforme Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG.

Art. 4º O SEE é composto por duas formas de organização, sendo a primeira exclusivamente na forma remota e caracteriza-se como a fase vermelha disciplinada pela Resolução 60/2021, pela Instrução Normativa 11/2021/PROEX/IFG e pela Instrução Normativa 01/2020/PROPPG/IFG e a segunda com a retomada segura e gradual das atividades administrativas, de ensino, pesquisa/ pós-graduação e extensão até se atingir a totalidade da presencialidade, que se caracterizam como as fases laranja, amarela e verde, da Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG.

Parágrafo único. A implantação da segunda forma do SEE descrita no caput deste artigo deverá ser estritamente vinculada aos indicadores de biossegurança e respectivas fases, conforme Plano de Ação Geral aprovado por meio de Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, Planos de Ação Locais e do Protocolo do IFG para prevenção, o controle e a mitigação do contágio da COVID 19, e as orientações dos órgãos de saúde pública municipais, estaduais e federais, assim como de órgãos educacionais da esfera federal.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º A retomada segura e gradual das atividades acadêmicas e administrativas, até se atingir a totalidade da presencialidade se baseia nos seguintes princípios:

I - defesa da saúde física e mental, em uma perspectiva integrada, dos discentes, dos servidores e dos funcionários terceirizados;

II - promoção de ações contextualizadas ao cenário de emergência sanitária que possibilitem a permanência e êxito dos alunos;

III - garantia e manutenção da qualidade das atividades acadêmicas e administrativas voltadas para o desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;

IV - garantia de uma educação inclusiva e de qualidade socialmente referenciada, a partir dos princípios da Constituição Federal, da Lei nº 9394/96 (LDB) e dos documentos institucionais do IFG;

V - garantia das condições de aprendizado aos alunos com necessidades educacionais específicas;

VI - garantia da isonomia, equidade e condições de acesso e permanência;

VII - respeito aos princípios da gestão democrática e participativa no processo de discussão e definição quanto às atividades institucionais e ao retorno das atividades presenciais acadêmicas e administrativas;

VIII - garantia e promoção da avaliação contínua e processual dos cenários sanitários com vistas ao restabelecimento da dinâmica pedagógica presencial quando houver segurança à saúde da comunidade acadêmica;

IX - salvaguarda e defesa dos direitos trabalhistas dos servidores e dos funcionários terceirizados, de forma a evitar a precarização de suas condições de trabalho;

X - garantia da autonomia institucional;

XI - defesa da manutenção dos princípios e objetivos formativos presentes nos Projetos Pedagógicos de Cursos;

XII - respeito à especificidade da infraestrutura de cada câmpus; e

XIII - atendimento aos princípios, diretrizes e objetivos previstos na Resolução 24/2019/CONSUP/IFG durante a retomada segura e gradual das atividades presenciais da extensão;

CAPÍTULO IV

DOS PRESSUPOSTOS

Art. 6º A retomada presencial, segura e gradual das atividades acadêmicas e administrativas, se baseia nos seguintes pressupostos:

I - aprovação do Plano de Ação Local no CONCÂMPUS e implementação do Comitê de Acompanhamento COVID 19 do câmpus;

II - prioridade de atendimento para estudantes com necessidades educacionais específicas, conforme relatório do NAPNE;

III - promoção de atividades educacionais voltadas para o acolhimento de estudantes e servidores de forma a minimizar os impactos do período de distanciamento físico;

IV - realização de busca ativa de estudantes que trancaram as matrículas e/ou não estão frequentando as atividades em desenvolvimento, a fim de evitar a evasão e/ou retenção dos estudantes;

V - as disciplinas práticas e estágios que não foram ofertados para os estudantes concluintes deverão ser priorizados;

VI - o atendimento rigoroso dos indicadores de biossegurança, conforme Resolução 118/2021 REI-CONSUP/REITORIA/IFG e Protocolo do IFG para prevenção, o controle e a mitigação do contágio da COVID 19; e

VII - retorno às fases anteriores, conforme Plano de Ação Geral, caso haja, a qualquer momento, retrocesso nos indicadores de biossegurança.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A presente resolução tem os seguintes objetivos:

I - garantir a oferta de atividades acadêmicas que estejam validadas para o cômputo de carga horária semestral/anual mínima prevista nos projetos pedagógicos de curso, durante a vigência do Plano de Ação Geral e dos Planos de Ação Locais;

II - desenvolver ações que garantam a permanência e o êxito, minimizando a reprovação, a evasão e o abandono escolar, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação;

III - planejar, de forma unificada e a partir de critérios científicos de biossegurança, a retomada gradual das atividades acadêmicas e administrativas presenciais;

IV - salvaguardar o caráter de excepcionalidade próprio ao Sistema de Ensino Emergencial;

V - preservar os princípios, as finalidades, os objetivos e as políticas pactuadas coletivamente e expressas nos documentos institucionais;

VI - garantir a acessibilidade às plataformas, o acesso tecnológico e, quando necessário, os recursos de tecnologia assistiva para alunos e docentes com deficiência, bem como apoiar a elaboração e a acessibilidade pedagógica do material didático (síncrono e assíncrono) para os alunos com deficiência;

VII - avaliar o alcance, os efeitos e os desdobramentos do sistema remoto de ensino, por meio de processos avaliativos e investigativos que possam orientar o próprio Sistema de Ensino Emergencial e políticas futuras;

VIII - garantir a qualidade no ensino respeitando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino, bem como as etapas dos processos formativos; e

IX - assegurar condições de acessibilidade aos servidores e aos discentes com necessidades específicas ou não, nos momentos remotos síncronos e assíncronos, incluindo a acessibilidade do material pedagógico.

CAPÍTULO VI

DO RETORNO SEGURO E GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS ACADÊMICAS (ENSINO, PESQUISA/PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO) E ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DOS INDICADORES DE MITIGAÇÃO E BIOSSEGURANÇA

Art. 8º A retomada presencial segura e gradual das atividades acadêmicas e administrativas se pautará obrigatoriamente nos indicadores de biossegurança nos protocolos de mitigação para o contágio do vírus, conforme Plano de Ação Geral aprovado por meio de Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, Planos de Ação Locais e do Ebook Protocolo do IFG para prevenção, o controle e a mitigação do contágio da COVID 19, e as orientações dos órgãos de saúde pública municipais, estaduais e federais, assim como de órgãos educacionais da esfera federal.

Art. 9º A retomada presencial segura e gradual das atividades acadêmicas e administrativas será implementada a partir de fases cuja classificação depende dos indicadores de saúde e do atendimento aos indicadores de biossegurança expressos na Resolução 118/2021 REI-CONSUP/REITORIA/IFG.

Art. 10 Os indicadores de biossegurança estão divididos em dois eixos:

I - indicadores comunitários de saúde e capacidade de atendimento do sistema de saúde, tem como base dados disponibilizados via mapa epidemiológico da pandemia; e

II - indicadores de biossegurança na instituição, que se refere ao levantamento das condições para uso correto e constante das máscaras, distanciamento espacial, higiene das mãos, limpeza e desinfecção dos ambientes.

§ 1º. A integração entre os dois eixos de indicadores resultará na caracterização da fase em que o câmpus se encontra.

§ 2º. Para a definição das fases no câmpus, deverá ser considerado o indicador menos progressivo.

SEÇÃO II

DOS COMITÊS DE ACOMPANHAMENTO COVID 19

Art. 11 Serão constituídos os Comitês de Acompanhamento COVID 19 nos câmpus/reitoria e o Comitê Central de Acompanhamento COVID 19.

Art. 12 Os Comitês de Acompanhamento COVID 19 dos câmpus/reitoria terão como atribuições:

I - levantamento, a cada 14 dias, dos indicadores de biossegurança previstos no inciso II, do artigo 10, no câmpus e reitoria;

II - participar de formação continuada com o Comitê de Mitigação e Biossegurança;

III - dar máxima publicidade aos boletins elaborados; e

IV - acompanhamento da implementação dos Planos de Ação Locais.

Art. 13 O Comitê Central de Acompanhamento COVID 19 terá como atribuições:

I - levantamento, a cada 14 dias, dos indicadores comunitários de saúde e capacidade de atendimento do sistema de saúde; e

II - consolidação dos boletins de fases de cada câmpus/reitoria a partir da integração dos dois eixos de indicadores conforme previsto no Art. 10.

SEÇÃO III

DA MUDANÇA DE FASES

Art. 14 A mudança de fases deverá ocorrer em consonância com a Resolução 118/2021 REI-CONSUP/REITORIA/IFG.

§ 1º. A mudança progressiva de fases deverá prever um período para planejamento administrativo e pedagógico da gestão do câmpus e comunidade acadêmica.

§ 2º. O documento oficial adotado para indicar mudanças de fases será o boletim emitido pelo Comitê Central de Acompanhamento COVID-19;

§ 3º. A progressão das atividades e ações previstas nas fases vermelha para a laranja e da laranja para a amarela deverá ser implementada em até 10 dias úteis após a publicação do boletim, condicionada à avaliação de viabilidade pela gestão do câmpus e comunidade acadêmica.

Art. 15 A Forma Mista de Oferta na fase amarela caracteriza-se pela oferta excepcional de estágio curricular obrigatório e de disciplinas práticas em laboratórios na forma presencial, combinada com a oferta de componentes curriculares organizadas a partir das orientações para a adoção do ensino remoto emergencial, presentes na Resolução 60/2021.

§ 1º. A Forma Mista de Oferta orientará a forma de organização do ensino na fase amarela, posto que estas fases poderão agregar a oferta presencial de atividades, disciplinas práticas e estágios curriculares obrigatórios para estudantes concluintes com a oferta do ensino remoto baseado nas aulas síncronas e atividades assíncronas.

§ 2º. A adoção da forma mista de oferta, na fase amarela, de componentes curriculares será definida no Conselho Departamental ao qual o curso está vinculado.

§ 3º. A adoção da Forma Mista de Oferta não coaduna com a oferta de forma mista de uma mesma componente curricular, estando, por isso, impedida a oferta híbrida de quaisquer componentes curriculares.

Art. 16 A retomada total da presencialidade dar-se-á na fase verde, atendidos os indicadores de biossegurança.

§ 1º. Na fase verde o ensino remoto emergencial não será ofertado, conforme disciplinado pela Resolução 60/2021.

§ 2º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco e/ou aqueles que testarem positivo para COVID-19 serão atendidos por meio da oferta do Regime Especial de Exercícios Domiciliares, conforme disciplinado pelas Resoluções 109/2021, 111/2021, 112/2021 e 113/2021, e/ou outras formas reguladas pela instituição;

§ 3º. Os servidores pertencentes ao grupo de risco e/ou aqueles que testarem positivo para COVID-19 terão sua forma de trabalho no que se refere a oferta de ensino, pesquisa e extensão, reguladas em instrumento normativo institucional a ser elaborado no prazo de 90 dias.

§ 4º. A fase verde, atendidos os indicadores de biossegurança, será implementada, preferencialmente, no início do

semestre letivo ou a qualquer tempo, de acordo com a avaliação do câmpus, acerca das possibilidades de organização administrativa e acadêmica dos servidores e estudantes para a retomada total da presencialidade.

§ 5º. A retomada total da presencialidade deverá ser precedida por ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e com tempo hábil a fim de garantir que os servidores, estudantes e seus responsáveis possam se organizar para o retorno às atividades presenciais.

§ 6º. Considerando o regresso da fase verde, o calendário acadêmico será interrompido e retomado no prazo mínimo de 7 (sete) dias.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO

SUBSEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E DAS DISCIPLINAS PRÁTICAS NA FASE AMARELA

Art. 17 O Estágio Curricular Obrigatório e as disciplinas práticas serão ofertados presencialmente na fase amarela desde que atenda a todas as seguintes condições:

I - caso o professor responsável pela disciplina prática e/ou pelo estágio curricular obrigatório tenha carga horária disponível conforme resolução vigente da jornada docente;

II - caso seja possível integralizar a carga horária das disciplinas práticas e dos estágios curriculares obrigatórios no tempo restante previsto no calendário acadêmico para encerramento do semestre/ano letivo;

III - caso a coordenação de curso, a partir do diálogo com o professor da disciplina e com o colegiado do curso, avalie ser viável a oferta a partir das condições administrativas e de infra estrutura do câmpus;

IV - caso, após consulta aos estudantes matriculados na disciplina e/ou série, no mínimo 75% optem por realizá-la presencialmente; e

V - caso o professor tenha carga horária disponível para duplicá-la nas situações de turmas com número elevado de estudantes que optaram por realizar a disciplina presencialmente e os laboratórios ou espaços disponíveis para a realização da aula não comportarem a totalidade, com vistas a garantir o atendimento aos protocolos de mitigação e contágio do vírus no que se refere ao distanciamento espacial;

Art. 18 Uma vez atendidas as condições previstas no artigo 16 e definida a oferta presencial de disciplinas práticas e de estágios curriculares obrigatórios na fase amarela pelo colegiado do curso e pelo professor da disciplina, será garantido ao estudante concludente a opção de não participar da oferta, considerando que:

I - os estudantes concludentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio e dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA que optarem por não participar das disciplinas práticas e/ou estágios curriculares obrigatórios que poderão ser ofertadas presencialmente na fase amarela, deverão fazê-lo obrigatoriamente quando esta for ofertada na fase verde.

Art. 19 As Chefiarias de Departamento de Áreas Acadêmicas em parceria com as GEPEX, as Coordenações Acadêmicas e Coordenações de Cursos, deverão definir os horários de aulas presenciais e outras atividades correspondentes de forma a cumprir os protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. O horário presencial de aulas das disciplinas práticas e estágios curriculares obrigatórios ofertados na fase amarela deverá observar os horários de aula síncrona para as disciplinas que se manterão no ensino remoto, de forma que não haja conflito de horário.

Art. 20 Nos cursos em que as disciplinas práticas e o estágio curricular obrigatório estão sendo ofertados por meio do Projeto Integrado de Estágio Remoto, conforme previsto na Resolução IFG n. 60/2021, ainda que o câmpus progrida para a fase amarela, a forma de oferta deste componente curricular e/ou disciplina será mantida preferencialmente no formato remoto até a conclusão do semestre/ano letivo.

Art. 21 Para o estágio curricular obrigatório nos cursos de licenciatura, a realização de atividades presenciais nas escolas-campo só será autorizada nas fases amarela e verde, considerando as estratégias de retorno nos diferentes câmpus do IFG, respeitando assim, a particularidade de cada município/região e os Planos de Ação Locais.

SUBSEÇÃO II

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS PIBID E RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 22 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e o Programa de Residência Pedagógica (PRP) constituem parte da Política Nacional de Formação de Professores e visam inserir os licenciandos no ambiente escolar desde o início de sua graduação, com editais periódicos que demandam a participação dos discentes em escolas públicas que servem como campo de pesquisa e, por essa razão, devem ser disciplinados por esta resolução.

Art. 23 Durante o Sistema de Ensino Emergencial, a realização de atividades presenciais nas escolas-campo só será autorizada nas fases laranja, amarela e verde, considerando as estratégias de retorno nos diferentes câmpus do IFG, respeitando assim, a particularidade de cada município/região e os Planos de Ação Locais.

§ 1º A disposição de que trata o caput fica revogada caso haja orientação superior por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que coordena os programas.

§ 2º O ritmo do retorno às atividades presenciais pode variar de acordo com as especificidades de cada programa, dentre elas, a demanda mais significativa de regência do PRP e o fato de que este programa está direcionado aos estudantes que se encontram na etapa final de sua formação.

§ 3º A determinação do caput fica resguardada ainda que as secretarias municipais e estaduais de educação retornem às atividades presenciais antes que os próprios câmpus.

§ 4º Caso as redes públicas parceiras permaneçam em atividades remotas em circunstâncias nas quais os câmpus retomem suas atividades, fica assegurada a manutenção das atividades dos programas na modalidade remota, reconhecendo as especificidades das escolas-campo.

§ 5º Fica vedado aos coordenadores de área (PIBID) e professores orientadores (PRP) a retomada de atividades de forma localizada e independente dos documentos institucionais.

Art. 24 Quando for possível o retorno seguro e gradual às atividades presenciais, considerando as fases, deve-se garantir que ele se dê pelo atendimento obrigatório dos protocolos de mitigação de contágio do vírus.

Parágrafo único. Em casos excepcionais nos quais as escolas-campo não consigam atender às medidas de biossegurança necessárias ou em que os calendários se mostrem incompatíveis, os núcleos poderão, mediante a realização de editais simplificados complementares que classifiquem professores supervisores (PIBID) e preceptores (RP), transferir as atividades dos programas para os próprios câmpus.

Art. 25 Todas as situações excepcionais e não previstas nesta subseção devem ser reportadas às Coordenações Institucionais dos programas, responsáveis por mediar o diálogo com a PROEN.

SUBSEÇÃO III

Do Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 26 O Programa de Recuperação das Aprendizagens - PRA é uma ação didático-pedagógica que tem por finalidade aprimorar as aprendizagens e os conteúdos e minimizar eventuais prejuízos no processo de ensino e aprendizagem impostos pela adoção do ensino remoto emergencial.

§ 1º A duração do Programa de Recuperação das Aprendizagens será definida pela equipe responsável pelo acompanhamento do processo ensino e aprendizagem, podendo manter sua oferta após suspensão do Sistema de Ensino Emergencial, e deve ter seu desenvolvimento iniciado na fase amarela, conforme Resolução 118/2021 REI-CONSUP/REITORIA/IFG.

§ 2º O Programa de Recuperação das Aprendizagens será estruturado pela PROEN e composto pelos Projetos de Execução das Ações didático-pedagógicas dos DAA dos 14 câmpus.

§ 3º O Projeto de Execução das Ações didático-pedagógicas do PRA deverá ser construído a partir dos seguintes itens:

I - CAPA;

II - CONTRACAPA (equipe responsável pela elaboração e execução do projeto e coordenação de curso);

III - JUSTIFICATIVA;

IV - OBJETIVOS;

V - METODOLOGIA;

VI - PERÍODO DE REALIZAÇÃO; e

VII - AÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS PREVISTAS.

Art. 27 São elegíveis para o Programa de Recuperação das Aprendizagens todos os estudantes matriculados e egressos do IFG que tiveram os conteúdos teóricos e/ou práticos comprometidos durante o Sistema de Ensino Emergencial.

Art. 28 O Programa de Recuperação das Aprendizagens poderá ocorrer por meio de atividades complementares e/ou projetos de ensino, para estudantes matriculados, e de ações de extensão, cujo público-alvo será prioritariamente os egressos que finalizaram seus cursos no período de vigência do Sistema de Ensino Emergencial.

Parágrafo único. Estas ações constarão no Projeto de Execução do PRA de cada Departamento.

Art. 29 Poderão ser utilizadas metodologias ou estratégias diversificadas, tais como:

I - projetos de ensino tematizando as aprendizagens de conteúdos disciplinares, interdisciplinares ou da área do conhecimento;

II - palestras, minicursos, oficinas e práticas de laboratórios; poderão ser utilizados os eventos institucionais (como a SECITEC, Semana Acadêmica de Curso e outros) para oferta das ações didático-pedagógicas observando a forma e profundidade da abordagem necessária ao abordar os conteúdos teóricos e práticos;

III - construção e desenvolvimento de objetos de aprendizagem físicos e/ou virtuais; e

IV - criação de ações e projetos com monitorias de aprendizagens, considerando possibilidades de diálogos entre os estudantes dos diferentes cursos, níveis e modalidades ofertados no câmpus;

Parágrafo único. As coordenações de curso, juntamente com os docentes, com a CAPD, NAPNE, CAE, Comitê de acompanhamento de egressos e Comissão de permanência e êxito, poderão organizar outras estratégias de atendimento por meio de metodologias interativas, recursos didáticos e ferramentas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem e não acarretem prejuízos pedagógicos aos estudantes.

Art. 30 As ações didático-pedagógicas serão norteadas pelos seguintes princípios:

I - planejamento realizado pelos docentes das disciplinas ministradas, a partir do levantamento de conteúdos e temas não ministrados ou considerados insuficientes;

II - desenvolvimento de conteúdo/temas que não foram ofertados ao longo dos períodos letivos anteriores ou que foram considerados insuficiente para os estudantes matriculados ou egressos;

III - construção de um trabalho conjunto feito pelos docentes das disciplinas, de maneira a envolver a coordenação de curso, CAPD, NAPNE, CAE, Comitê de acompanhamento de egressos e Comissão de permanência e êxito do câmpus;

IV - desenvolvimento de ações interdisciplinares, considerando a perspectiva do currículo integrado, com planejamento coletivo, definindo-se procedimentos, meios, instrumentos e estratégias/atividades de acompanhamento de ensino e aprendizagens;

V - flexibilização de trâmites e de outras excepcionalidades para projetos de ensino e ações de extensão ofertados dentro do PRA, com a devida aprovação junto aos colegiados de curso em diálogo com o DAA e Gepex, quando do planejamento do Projeto de Execução das Ações didático-pedagógicas do PRA; e

VI - acompanhamento e registro do processo de ensino e aprendizagem em uma dimensão formativa, processual, qualitativa e contínua.

Art. 31 O registro das atividades no âmbito do programa das recuperações das aprendizagens deverá ser enviado pelos proponentes na forma de relatório (anexo I) ao final da realização da ação didático-pedagógica para a Coordenação de Curso explicitando as ações desenvolvidas, os estudantes atendidos e resultados alcançados, em até 30 dias.

Art. 32 Os relatórios serão anexados ao Quadro de Registro do Acompanhamento Da Oferta Das Ações Didáticas Pedagógicas Do Programa De Recuperação Das Aprendizagens (Anexo II) pela Coordenação de Curso e posteriormente apreciados pelo colegiado de curso, DAA e Gepex.

Art. 33 Com a finalidade de garantir o melhor desempenho acadêmico dos estudantes e como alternativa para mitigar possíveis prejuízos de aprendizagens durante o período de ensino remoto emergencial, ficará a cargo dos Departamentos de Áreas Acadêmicas - DAA, em diálogo com a comissão de permanência e êxito, comitê de acompanhamento de egressos e Gepex:

I - a organização da oferta do Programa de Recuperação das Aprendizagens; e

II - estabelecer os horários da oferta das ações do PRA e promover ampla divulgação junto à comunidade interna e externa.

Art. 34 A oferta para estudantes matriculados poderá ocorrer aos sábados, em horários vagos das turmas e nos horários de atendimento dos docentes, desde que não conflite com horário de aulas das turmas.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35 As atividades acadêmicas de pesquisa e de pós-graduação serão realizadas presencialmente, atendendo aos protocolos de biossegurança, na fase verde, para todas as atividades e, nas fases laranja e amarela, para as ações, grupos prioritários e procedimentos definidos pela Resolução 118/2021 REI-CONSUP/REITORIA/IFG; pela INSTRUÇÃO PROPPG Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 e pelo Plano Local de Ação dos Câmpus, em conformidade com a presente Resolução.

SUBSEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS TEÓRICAS, DAS PRÁTICAS E DOS ESTÁGIOS

Art. 36 As disciplinas teóricas, as práticas, os estágios e/ou componentes curriculares equivalentes serão ofertados presencialmente nas seguintes condições:

I - na fase amarela, disciplinas (teóricas, práticas, estágios) que necessitem, obrigatoriamente, da presença nos laboratórios ou outros espaços para a sua oferta conforme Resolução IFG 118/2021; e

II - na fase verde, para todos os estudantes.

Parágrafo único. a mudança de fase ao longo do semestre/ano letivo, requer avaliação e definição dos Colegiados de curso sobre a possível integralização da carga horária de modo presencial no tempo restante.

Art. 37 Na fase amarela, será facultada aos Colegiados dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu a flexibilização curricular, podendo adequar/reordenar os componentes curriculares de forma a cumprir os objetivos constantes no projeto do curso.

Art. 38 Na fase amarela, será facultado aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu o direito de realizar trancamento de matrícula em disciplina que retornar à presencialidade.

Art. 39 Direção-Geral, Coordenação de curso, Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Departamento de Áreas Acadêmicas e professores responsáveis deverão organizar coletivamente os horários de aulas e outras atividades correspondentes, assegurando o atendimento aos protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. o horário presencial de aulas e outras atividades correspondentes deverão observar os horários de aula síncrona para as disciplinas que se manterão no ensino remoto, de forma a evitar conflitos.

SUBSEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40 As atividades de pesquisa e pós-graduação serão realizadas presencialmente nas seguintes condições:

I - na fase vermelha, permanência das orientações contidas na INSTRUÇÃO PROPPG Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020;

II - nas fases laranja, observância das orientações contidas no Plano de Ação Geral/ Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, Planos de Ação Locais e do Protocolo do IFG para prevenção, o controle e a mitigação do contágio da COVID 19, será permitido o uso de espaços do câmpus para atividades/projeto:

- elencados como prioritários;

- trabalhos finais de Pós-Graduação lato e stricto sensu afetados e/ou interrompidos pelas restrições durante o período de ERE; e

- reuniões de pequenos grupos, de acordo com a Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG,;

III - na fase amarela, observância dos documentos supracitados, será permitido o uso de espaços do câmpus para atividades/projeto, além daquelas previstas no Inciso I:

- de bancas de Trabalhos de conclusão de curso;

- projetos interrompidos durante a Pandemia;

- reuniões, intervenções com seres humanos em pequenos grupos; e

- visitas às comunidades para realização de pesquisa.

IV - na fase verde, para todas as atividades/projetos.

Art. 41 Direção-Geral, Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Departamento de Áreas Acadêmicas e professores responsáveis pelas atividades deverão organizar coletivamente os horários de uso dos espaços do câmpus, de forma a atender os protocolos de biossegurança.

Art. 42 O desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação deverá ser acompanhado pela GEPEX, no âmbito do câmpus, e pela PROPPG, no âmbito da Reitoria.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 43 As ações de extensão planejadas, revisadas e executadas durante a retomada segura e gradual das atividades presenciais terão como objetivo:

I - manter a atuação dos câmpus junto à comunidade externa, a partir da retomada segura e gradual das atividades presenciais de extensão;

II - garantir a oferta de ações de extensão que possam continuar colaborando no enfrentamento da pandemia e mitigar as consequências sociais resultantes desse período; e

III - fortalecer a articulação entre servidores, estudantes e membros da comunidade externa, visando o compartilhamento de soluções e de iniciativas que favoreçam a formação continuada, a interação dialógica e as condições de cidadania.

Art. 44 Considerando-se a retomada segura e gradual da oferta de atividades presenciais de extensão, orienta-se a:

I - quando necessário manter a continuidade dos procedimentos pedagógicos, administrativos, didáticos e acadêmicos, síncronos e assíncronos, mediados pelas tecnologias digitais da informação e da comunicação (TDICs), em circunstâncias específicas de atendimento, para fins de efetivação das ações de extensão;

II - reestruturar as formas e procedimentos de mediação das atividades presenciais de extensão, a partir da revisão do plano de trabalho; e

III - em observância às orientações emitidas pela instituição conforme Plano de Ação Geral aprovado por meio de Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, Planos de Ação Locais e do Protocolo do IFG para prevenção, o controle e a mitigação do contágio da COVID 19, poderão ser realizadas as seguintes atividades presenciais:

A - Reuniões da equipe de extensionistas para planejamento das ações;

B - Reuniões do comitê responsável pela elaboração do Plano Local de Extensão;

C - Oferta de atividades que necessitem o uso do espaço físico e/ou equipamentos dos câmpus e/ou das instituições parceiras para ações de extensão;

D - Visitas às comunidades e/ou parceiros, devendo ser priorizado às comunidades vulneráveis que não têm acesso às TDIC, e/ou outras formas de vulnerabilidades agravadas pelo contexto da pandemia; e

E - Oferta de atendimento ao público e/ou estudantes, por meio de agendamento conforme escalas de trabalho estabelecidas pelo setor responsável.

SUBSEÇÃO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 45 As ações de extensão que permanecerem com atividades remotas deverão ser desenvolvidas a partir do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) oficial do IFG - a plataforma Moodle.

§ 1º A Diretoria de Educação a Distância/PROEN, a GEPEX e a PROEX, no que couber, darão suporte para o desenvolvimento das atividades de extensão no Moodle.

§ 2º O registro das atividades planejadas, síncronas e assíncronas, bem como os links de acesso a todas as ferramentas a serem utilizadas devem estar disponíveis no Moodle.

§ 3º Os cursos e projetos de extensão, independentemente da carga horária prevista, deverão prever, no mínimo, um percentual de 10% de atividades síncronas para exposição, interação ou diálogo sobre o conteúdo de aprendizagem proposto.

§ 4º Os momentos síncronos deverão ser gravados e o vídeo postado no ambiente virtual, via Moodle.

§ 5º O horário previsto para realização de atividades presenciais deverá ser definido considerando-se as condições do público selecionado para participar da ação.

Art. 46 Para o retorno seguro e gradual das atividades presenciais os coordenadores/proponentes deverão elaborar e/ou revisar seus planos de trabalho e aprendizagem considerando-se os seguintes critérios:

I - identificação da Ação de Extensão;

II - carga horária;

III - identificação dos conteúdos: a) selecionar os conteúdos essenciais em relação ao perfil da ação de extensão; b) organizar os conteúdos a partir de seu grau de complexidade e aprofundamento; c) optar por conteúdos passíveis de serem desenvolvidos por meio das plataformas digitais e possíveis de serem adaptados para os momentos presenciais;

IV - objetivos da aprendizagem;

V - metodologias: a) priorizar métodos participativos que promovam a interação com as comunidades envolvidas tanto no ambiente virtual de ensino e aprendizagem, quanto na retomada das atividades presenciais; b) favorecer a integração curricular, a fim de ampliar o diálogo entre os cursos e as demandas comunitárias; c) privilegiar estratégias metodológicas que favoreçam o aprendizado e as trocas de conhecimentos, saberes e experiências;

VI - público-alvo;

VII - avaliação: estruturar o processo avaliativo em consonância com os objetivos elencados e a metodologia descrita; e

VIII - estratégias de divulgação, nivelamento e/ou preparação do público-alvo.

Art.47 Os cursos de extensão deverão ser registrados no SISTEC.

Art. 48 A participação dos estudantes extensionistas será registrada mediante a assiduidade nas atividades remotas e presenciais, entrega das atividades propostas para os momentos assíncronos, e/ou outros critérios estabelecidos no plano de trabalho cadastrado.

Art. 49 Todas as condições previstas nesta resolução para desenvolvimento dos cursos de extensão poderão, no que couber e conforme conveniência, serem aplicadas subsidiariamente ao planejamento de outras modalidades de Ação de Extensão.

Art. 50 O desenvolvimento das ações de extensão deverá ser acompanhado pela GEPEX, no âmbito do câmpus, e pela PROEX, no âmbito da Reitoria.

Art. 51 Os câmpus deverão adotar mecanismos de diálogo permanente junto à comunidade externa para fins de orientar proposições de ações de extensão que auxiliem a população envolvente, sobretudo pessoas em maior situação de vulnerabilidade, na superação dos problemas provocados pela Pandemia (COVID-19).

Art. 52 Na fase vermelha as ações de extensão deverão ser realizadas de acordo com as orientações contidas na

SEÇÃO VII

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 53 Em conformidade com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 01.10.2021, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial dos Servidores e empregados públicos (Docentes, Técnicos-Administrativos, estagiários, temporários e terceirizados), no âmbito Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, deverão ser observados os protocolos e recomendações e os seguintes requisitos:

I - organização do trabalho:

A - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

B - Flexibilização dos horários de início e de término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;

C - Observância dos protocolos e das medidas de segurança previstos na Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG;

D - Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em Municípios em que for estipulado limite maior que o pré-estabelecido de trinta por cento, os órgãos federais neles sediados deverão seguir as regras locais;

E - Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, conforme Protocolos do IFG para a Prevenção, o Controle e a Mitigação do Contágio da Covid-19, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio diretamente na unidade demandada, com os critérios estabelecidos pelos câmpus ou Reitoria;

F - A chefia imediata deverá estabelecer as atividades e os horários semanais de atividades presenciais de cada servidor (Técnicos-Administrativos, estagiários, temporários e terceirizados), com a definição de início e término da jornada, devendo afixá-los na porta dos setores e divulgá-los na página eletrônica das unidades;

G - A qualquer tempo, de acordo com a necessidade do serviço e os protocolos estabelecidos na de Resolução 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, os servidores em trabalho remoto poderão ser convocados ao trabalho presencial;

H - Os servidores (Docentes, Técnicos-Administrativos, estagiários, temporários e terceirizados) que não estiverem nas condições previstas para o trabalho presencial em conformidade com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, poderão ser convocados pela chefia imediata, via e-mail institucional, com antecedência de um dia útil (24 horas), para realizarem atividades presenciais em dias e horários de acordo com a necessidade institucional; e

I - Os Servidores e empregados públicos (Docentes, Técnicos-Administrativos, estagiários, temporários e terceirizados) que não estiverem nas condições previstas para o retorno à presencialidade em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 deverão apresentar à chefia imediata a comprovação das condições dos incisos I e II do caput, da supracitada Instrução Normativa – IN 90/2021, que ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos da IN 90/2021, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas. As atividades a serem desenvolvidas por estes servidores serão estabelecidas pela chefia imediata.

II - das Atividades:

A - As atividades a serem desenvolvidas presencialmente serão estabelecidas pela chefia imediata de acordo com o Plano de ação Local, obedecendo todos os protocolos de biossegurança e com as medidas de organização do trabalho previstas nesta resolução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 A Resolução IFG n. 60/2021 continua em vigência:

- I - para o disciplinamento do ensino remoto emergencial para os câmpus que se mantiverem na fase vermelha;
- II - para a oferta síncrona e assíncrona de disciplinas teóricas, práticas e estágios curriculares obrigatórios nas fases laranja e amarela; e
- III - para regular a oferta das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na fase verde, impactada pela impossibilidade do retorno a presencialidade dos servidores em face da IN 90.

Art. 55 O uso de máscaras é obrigatório dentro das dependências do câmpus, em espaços abertos ou fechados.

Parágrafo único: A instituição deverá disponibilizar máscaras a todos os discentes que se enquadram nas condições vulnerabilidade social.

Art. 56 Os estudantes e suas famílias deverão ser informados sobre a retomada presencial segura e gradual das atividades em tempo hábil para organização do retorno à presencialidade.

Art. 57 O distanciamento físico na fase verde deverá ser adequado à realidade local conforme os organismos de saúde, como OMS e FIOCRUZ e garantido os protocolos de segurança e proteção sanitários.

Art. 58 Será obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação, com as duas doses ou dose única contra a COVID-19.

Art. 59 A instituição deverá promover campanha institucional de vacinação para a comunidade garantindo-se a mais ampla cobertura.

Art. 60 Situações não previstas e casos omissos nesta Resolução referentes à Extensão serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, em primeira instância, e no CONEPEX, em segunda instância.

Art. 61 Situações não previstas e casos omissos nesta Resolução referentes à Pesquisa e Pós-graduação serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em primeira instância, e no CONEPEX, em segunda instância.

Art. 62 Situações não previstas e casos omissos nesta Resolução referentes as atividades Administrativas serão resolvidas no âmbito da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos em primeira instância, e no CONEPEX, em segunda instância.

Art. 63 Situações não previstas e casos omissos nesta Resolução referentes ao Ensino serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, em primeira instância, e no CONEPEX, em segunda instância.

Art. 64 Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Anexo I

Modelo de relatório das ações didático-pedagógicas (para proponentes)

RELATÓRIO DA OFERTA DAS AÇÕES DIDÁTICAS-PEDAGÓGICAS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Componente curricular:
Proponente responsável:
Equipe executora (se for o caso):
Curso:
Público/meio de oferta: () Estudante - Atividade Complementar / Projeto de Ensino • Ano/Período: _____

() Egresso - Ação de Extensão

Nº	Conteúdos teórico e práticos não ofertados	Data e horário de realização	Ação didático-pedagógica realizada	Público atendido	Observações

Anexar lista de frequência (atividade pontual) ou lista de estudantes que concluíram a atividade (ações de mais tempo)

Anexo II

Quadro de Registro do Acompanhamento da Oferta das Ações Didáticas-Pedagógicas

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS (por Curso) QUADRO DE REGISTRO DO ACOMPANHAMENTO DA OFERTA DAS AÇÕES DIDÁTICAS-PEDAGÓGICAS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS (POR CURSO)						
Câmpus						
Departamento				Semestre/ano de oferta do PRA:		
Curso:				Ano/semestre:		
Previsão de público:				Público/meio de oferta: () Estudante / Atividade Complementar () Egresso / Ação de Extensão		
Levantamento de dados				RELATÓRIO		
Nº	Componente curricular	Conteúdos teórico e práticos não ofertados	Ação didático-pedagógica prevista	Data e horário de realização	Ação didático-pedagógica realizada	Público atendido
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
Observações:						

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 10/12/2021 20:28:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 228394

Código de Autenticação: 1dfe9b5f89



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados